



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça

para os devidos fins.

Em 08/06/17

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Eualdo

Almeida

para relatar

Em 08/06/17

Presidente Comissão de Constituição

Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM 23 /GG. PROJETO DE LEI Nº 19, DE 06 DE JUNHO DE 2017
Processo 13780/2017 que:

“Reestrutura O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Técnico-Administrativos da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, disciplinado pela Lei nº 6.303, de 07 de janeiro de 2013.”

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. EVALDO GOMES

RELATÓRIO

Nos termos do inciso VI do art 47 e art.s 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89, e demais normas atinentes à espécie.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que tem como principal objetivo reestruturar o “Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Técnico-Administrativos da Universidade Estadual do Piauí”, alterando e acrescentando alguns artigos para o melhor desenvolvimento das atividades universitárias.

É importante enfatizar que o Projeto de Lei é fruto de acordo feito entre o governo e as categorias representativas dos servidores, no qual o governo busca atender ao máximo das reivindicações dentro de um parâmetro que não comprometa ou mesmo inviabilize as finanças públicas, uma vez que o Estado do Piauí, assim como os demais estados brasileiros, passa por dificuldades financeiras.

DO MÉRITO

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma da alínea “a” do inciso II do § 2º do art. 75 da Constituição Estadual/89, que normatiza a iniciativa privativa do Governador do Estado de criar leis que objetive o reajuste da renumeração, bem como a reestruturação de cargos de servidores públicos estaduais.

Analisando o objetivo o Projeto de Lei, comprova-se que o mesmo está em plena harmonia com os ditames legais aplicáveis a espécie, mormente considerando o fluxo de caixa do Estado do Piauí em suportar o aumento dado a esta categoria, sem que isso venha a causar inadimplência com os demais servidores públicos e fornecedores. Assim entende este relator que o próprio governo já deixou previsto no Orçamento, ano calendário 2017 bem como fará a complementação para 2018, os valores disponíveis para o efetivo reajuste mantendo o equilíbrio financeiro e fiscal do Estado do Piauí.

VOTO

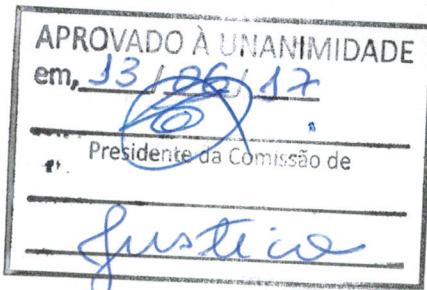
Desta forma, meu voto é pela aprovação do projeto de lei sob análise.

(x) pela aprovação

() pela rejeição.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-Pi, 13 de junho de 2017.**

Dep. EVALDO GOMES
relator



Monteiro?

W. J. P.
Justiça